

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
LEI No. 202 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CORONEL EZEQUIEL para o exercício de 1994.

ANTONIO FAUSTINO DA COSTA, Prefeito do Município de CORONEL EZEQUIEL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. - O orçamento geral do Município de CORONEL EZEQUIEL, para o Exercício de 1994, estima a Receita em Cr\$ 1.200.000.00 (UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei No. 1.939, de 20/05/82, portaria SOF No. 8 de 04/02/85.

Paragrafo Unico - A diferença entre a receita estimada e a despesa fixada na importância de Cr\$ 200.000.000.00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), será destinada a "RESERVA DE CONTINGÊNCIA", que de acordo com o Decreto-Lei No. 1.763 de 16/01/80, servirá como recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 2o. - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei No. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	840.000.000,
1.1 - Receitas Tributarias.....	Cr\$	14.699.000,
1.2 - Receitas de Contribuições.....	Cr\$	852.000,
1.3 - Receitas Patrimoniais.....	Cr\$	652.000,
1.4 - Receitas Industriais.....	Cr\$	67.000,
1.5 - Receitas de Serviços.....	Cr\$	26.000,
1.6 - Transferencias Correntes.....	Cr\$	822.904.000,
1.7 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	800.000,
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	360.000.000,
2.1 - Operações de Créditos.....	Cr\$	2.007.000,
2.2 - Alienação de Bens.....	Cr\$	1.354.000,
2.3 - Transferencias de Capital.....	Cr\$	330.368.000,
2.4 - Outras Rec. de Capital.....	Cr\$	26.271.000,
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$	1.200.000.000,

Art. 3o. - A despesa sera relacionada segundo as categorias Economicas e apresentam desdobramento, por elementos constantes nos Adendos II e III desta Lei.

Art. 4o. - O poder Executivo e autorizado a:

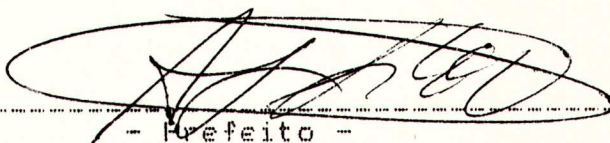
I - Realizar Operações de Creditos por antecipação da receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada nos termos do Artigo 165, Paragrafo 8o. da Constituição Federal de 1988.

II - Abrir creditos suplementares, ate o limite de 100% (cem por cento), do presente orcamento da despesa, nos termos do Artigo 7o. da Lei 4.320/64.

Art. 5o. - Esta Lei entrara em vigor a 1o. de Janeiro de 1994.

Art. 6o. - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de CORONEL EZEQUIEL
Em, 20 de DEZEMBRO de 1993.



- Prefeito -

Antonio Faustino da Costa
PREFEITO
CPF 057.724.854 34